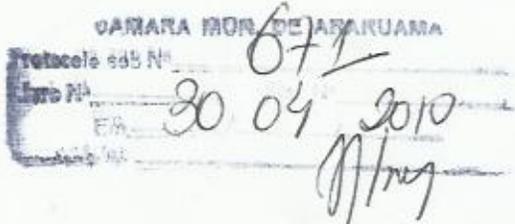




LEI Nº 1.568 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.



ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.096 DE 03 DE SETEMBRO DE 2001 E RESTABELECE ARTIGOS DA LEI Nº 762 DE 20 DE AGOSTO DE 1993, QUE TRATA DO CONSELHO TUTELAR.

A **Câmara Municipal de Araruama** aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei nº 1.096, de 03 de setembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Conselho Tutelar do Município de Araruama será composto por cinco membros, com mandato de três anos, ficando automaticamente eleito para Presidente para um mandato provisório de 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse, o candidato que obtiver maior número de votos.

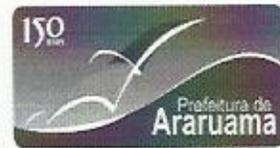
§ 1º Após o decurso do prazo acima indicado, o Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares por meio de voto aberto, em Assembléia presidida pelo atual Presidente do Conselho, para mandato de 34 (trinta e quatro) meses.

§ 2º O Presidente do Conselho Tutelar terá atribuição de representar o Conselho em todas as esferas, sejam elas administrativas ou judiciais de âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

§ 3º Será permitida uma única recondução, adotado o processo de escolha previsto no caput deste artigo.

§ 4º Para cada conselheiro tutelar haverá um suplente, que será convocado conforme a classificação obtida na votação, não sendo remunerado enquanto permanecer nessa condição.

§ 5º A convocação dos suplentes será realizada pelo C.M.D.C.A.A. para o exercício do mandato em caso de afastamento ou vacância do cargo pelo seu titular.



Art. 7º

§ 1º Aos sábados, domingos, feriados e noturnamente permanecerão de sobreaviso, pelo menos um conselheiro, com escala de serviço.

§ 2º

§ 3º A carga horária de cada conselheiro será de quarenta horas semanais.

Art. 10. Os conselheiros tutelares perceberão pelo desempenho da função, a título de gratificação, remuneração mensal nunca inferior ao valor atribuído ao Cargo Comissionado de Assessor Técnico, cargo integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, gratificação natalina (13º salário) e o terço constitucional de férias, oriundo do repasse de subvenção estipulado por convênio específico a ser firmado com a Municipalidade, capaz de suportar despesas ordinárias mensais de manutenção do Conselho.

§1º Decorrido o prazo de um ano no exercício de suas funções, os conselheiros tutelares perceberão o terço constitucional de férias e deverão organizar-se entre seus pares a fim de gozá-las em dois períodos semestrais de 15 (quinze) dias, alternadamente, sem prejuízo do funcionamento do órgão.

§ 2º Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, não havendo, ainda, a criação de qualquer vínculo de natureza trabalhista dos Conselheiros para com o Município.

Art. 14. ...

.....

V- nível superior em qualquer área;

.....

Art. 18. A inscrição provisória dos candidatos será realizada perante o C.M.D.C.A.A. em prazo não inferior a sessenta dias da data designada para a eleição, mediante apresentação de requerimento próprio e de todos os seguintes documentos:

.....

IV- comprovante de conclusão do ensino superior reconhecido pelo MEC;

.....



Art. 37. Revogam-se o Capítulo II e o os artigos 67 e 68, do Capítulo III da Lei nº 762, de 20 de agosto de 1993.

Art. 2º O art. 28 da Lei 1.096 de 03 de setembro de 2001 passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º:

Art. 28

§ 1º Após a proclamação do resultado, o Poder Executivo deverá proporcionar aos eleitos e suplentes, curso de capacitação de no mínimo 20 h, sendo obrigatória à presença de no mínimo 75% das aulas de todos os eleitos e suplentes.

§ 2º O não comparecimento em pelo menos 75% das aulas acarretará em perda de mandato aos eleitos, e desligamento dos suplentes.

Art. 3º Ficam mantidas todas as referências ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araruama –C.M.D.C.A.A. contidas nos dispositivos da Lei nº 762 de 20 de agosto de 1993 e da Lei 1.393 de 20 de novembro de 2006.

Art. 4º Ficam restabelecidos os artigos 69 a 80 da Lei nº 762 de 20 de agosto de 1993.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2009.


André Luiz Mônica e Silva
Prefeito